



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

Acrescenta os seguintes parágrafos ao art.48
da Lei Orgânica do Município de Guaiúba,

A Câmara Municipal de Guaiúba aprova:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 48 da Lei Orgânica do
Município de Guaiúba os seguintes parágrafos:

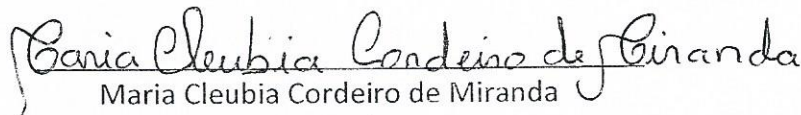
“art. 48. (.....)

§ 1º A revisão geral anual das remunerações de todos os
servidores públicos do município de Guaiúba, no mesmo índice do
reajuste geral do governo federal para o salário mínimo, sempre
na mesma data e sem distinção de índices a partir do primeiro
(1º) de janeiro de cada ano.

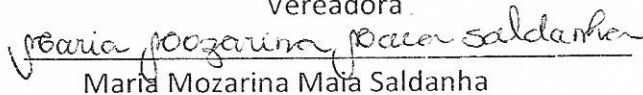
§ 2º Para os Profissionais do magistério público da
educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro
de cada ano, em consonância, com o disposto do art. 5º,
parágrafo único da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. ,,

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor
na data de sua publicação.

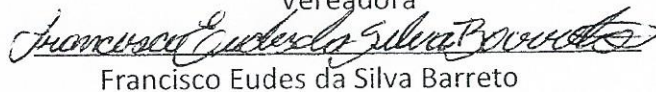
Paço da Câmara Municipal de Guaiúba, em 16 de maio de
2013.


Maria Cleubia Cordeiro de Miranda

Vereadora


Maria Mozarina Maia Saldanha

Vereadora

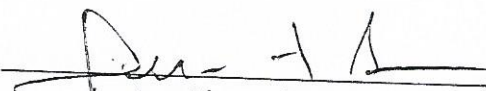

Francisco Eudes da Silva Barreto

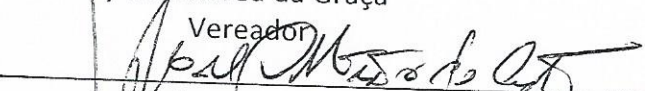
Vereador

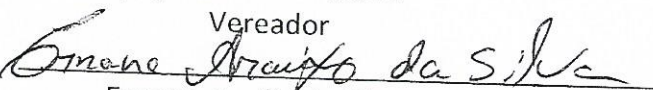


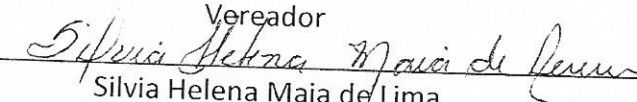
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba


Lynton Abreu da Graça
Vereador


José Alberto de Castro
Vereador


Ernane Araújo da Silva
Vereador


Sílvia Helena Maia de Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda, tem por objetivo de assegurar como prioridade financeira para 2014, pelo menos o reajuste a Revisão Geral Anual dos salários de todos os Servidores Públicos do Município Guaiúba, no mesmo índice do reajuste Geral do Governo Federal para o salário mínimo a partir de primeiro de janeiro de cada ano, pois, a reposição e perdas salariais são direitos garantidos na Constitucional Federal disposto nos artigos 7º do inciso I ao XXXIV e 37º. Inciso X; sendo o quadro servidores do Município de Guaiúba tendo defasagem ao longo dos anos em relação ao aumento do salário mínimo, uma vez que somente os servidores que percebem o salário mínimo, é que recebem o reajuste constitucional em valor superior, ferindo o princípio da Isonomia e da igualdade. Conto mais uma vez com o apoio de todos meus colegas na aprovação desta EMENDA, que trará um pouco mais de valorização aos servidores municipais.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

Acrescenta os seguintes parágrafos ao art.48
da Lei Orgânica do Município de Guaiúba,

A Câmara Municipal de Guaiúba aprova:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 48 da Lei Orgânica do
Município de Guaiúba os seguintes parágrafos:

“art. 48. (.....)

§ 1º A revisão geral anual das remunerações de todos os
servidores públicos do município de Guaiúba, no mesmo índice do
reajuste geral do governo federal para o salário mínimo, sempre
na mesma data e sem distinção de índices a partir do primeiro
(1º) de janeiro de cada ano.

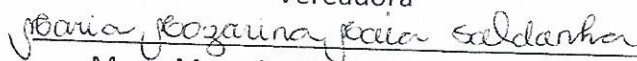
§ 2º Para os Profissionais do magistério público da
educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro
de cada ano, em consonância, com o disposto do art. 5º,
parágrafo único da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. „

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor
na data de sua publicação.

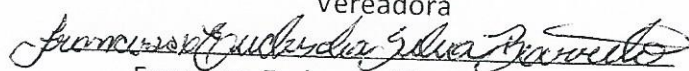
Paço da Câmara Municipal de Guaiúba, em 16 de maio de
2013.


Maria Cleubia Cordeiro de Miranda

Vereadora


Maria Mozarina Maia Saldanha

Vereadora


Francisco Eudes da Silva Barreto

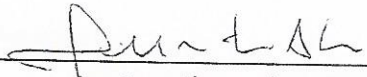
Vereador

Vereador

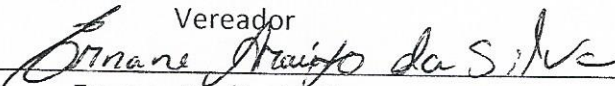


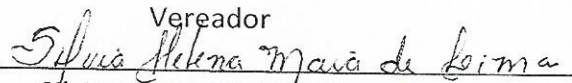
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba


Lynton Abreu da Graça
Vereador

José Alberto de Castro
Vereador


Ernane Araújo da Silva
Vereador


Sílvia Helena Maia de Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda, tem por objetivo de assegurar como prioridade financeira para 2014, pelo menos o reajuste a Revisão Geral Anual dos salários de todos os Servidores Públicos do Município Guaiúba, no mesmo índice do reajuste Geral do Governo Federal para o salário mínimo a partir de primeiro de janeiro de cada ano, pois, a reposição e perdas salariais são direitos garantidos na Constituição Federal disposto nos artigos 7º do inciso I ao XXXIV e 37º. Inciso X; sendo o quadro servidores do Município de Guaiúba tendo defasagem ao longo dos anos em relação ao aumento do salário mínimo, uma vez que somente os servidores que percebem o salário mínimo, é que recebem o reajuste constitucional em valor superior, ferindo o princípio da Isonomia e da igualdade. Conto mais uma vez com o apoio de todos meus colegas na aprovação desta EMENDA, que trará um pouco mais de valorização aos servidores municipais.



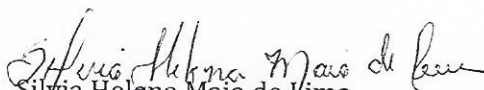
Câmara Municipal de Guaiúba

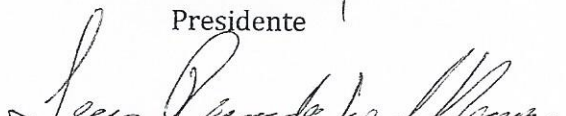
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. Proposta de Emenda a Lei Orgânica N° 001/2013


A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após análise e estudo criterioso a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n°001/2013, que acrescenta o art. 48 da Lei orgânica do Município de Guaiuba, resolve emitir Parecer favorável à referida Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaiuba, 04 de junho de 2013.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação


Sílvia Helena Maia de Lima
Presidente


Iran Ricardo Gurgel Nogueira
Relator


Maria Cleubia Cordeiro de Miranda
Membro



Câmara Municipal de Guaiúba

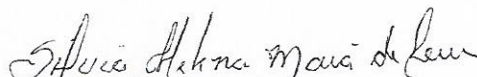
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Proposta de Emenda a Lei Orgânica N° 001/2013

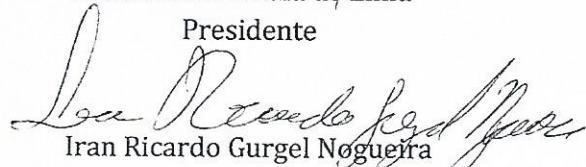
A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**, após análise e estudo criterioso a **Proposta de Emenda a Lei Orgânica n°001/2013**, que acrescenta o art. 48 da Lei orgânica do Município de Guaiuba, resolve emitir Parecer favorável à referida Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaiuba, 04 de junho de 2013.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

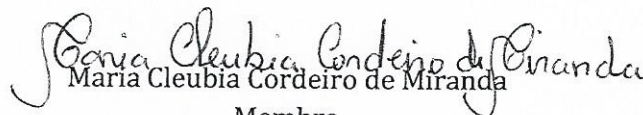

Sílvia Helena Maia de Lima

Presidente



Iran Ricardo Gurgel Nogueira

Relator


Maria Cleubia Cordeiro de Miranda

Membro



Câmara Municipal de Guaiúba

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Proposta de Emenda a Lei Orgânica N° 001/2013

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após análise e estudo criterioso a **Proposta de Emenda a Lei Orgânica n°001/2013**, que acrescenta o art. 48 da Lei orgânica do Município de Guaiuba, resolve emitir Parecer favorável à referida Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaiuba, 04 de junho de 2013.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaiuba, 04 de junho de 2013.

Comissão de Justiça e Redação


Francisco Eudes da Silva Barreto

Presidente


Maria Cleubia Cordeiro de Miranda

Relator

Jose Mailton Araújo Nocrato

Membro



Câmara Municipal de Guaiúba

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Proposta de Emenda a Lei Orgânica N° 001/2013

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após análise e estudo criterioso a **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº001/2013**, que acrescenta o art. 48 da Lei orgânica do Município de Guaiuba, resolve emitir Parecer favorável à referida Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaiuba, 04 de junho de 2013.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaiuba, 04 de junho de 2013.

Comissão de Justiça e Redação


Francisco Eudes da Silva Barreto

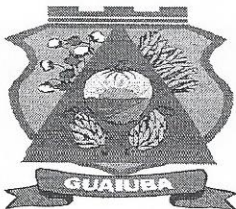
Presidente


Maria Cleubia Cordeiro de Miranda

Relator

Jose Mailton Araújo Nocrato

Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO:

1ª

2ª

R. Final

MATÉRIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013
APRESENTADA

| PARLAMENTARES | SIM | NÃO | ABST. |
|----------------------------------|-----|-----|-------|
| Alex Rodrigues Araújo | | | |
| Ernane Araújo da Silva | | | |
| Francisco Eudes da Silva Barreto | | | |
| Iran Ricardo Gurgel Nogueira | | | |
| José Alberto de Castro | | | |
| José Mailton Araújo Nocrato | | | |
| Lynton Abreu da Graça | | | |
| Maria Cleubia Cordeiro Soares | | | |
| Maria Mozarina Maia Saldanha | | | |
| Raimundo Nonato da Silva | | | |
| Silvia Helena Maia de Lima | | | |
| RESULTADO FINAL | | | |

SESSÃO Nº 15ª DATA: 16 / MAIO / 2013
ORDINÁRIA

PRESIDENTE

SECRETÁRIO (A)



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO:

1^a

2^a

R. Final

MATÉRIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

| PARLAMENTARES | SIM | NÃO | ABST. |
|----------------------------------|-----|-----|-------|
| Alex Rodrigues Araújo | x | | |
| Ernane Araújo da Silva | - | | |
| Francisco Eudes da Silva Barreto | x | | |
| Iran Ricardo Gurgel Nogueira | x | | |
| José Alberto de Castro | x | | |
| José Mailton Araújo Nocrato | x | | |
| Lynton Abreu da Graça | x | | |
| Maria Cleubia Cordeiro Soares | x | | |
| Maria Mozarina Maia Saldanha | x | | |
| Raimundo Nonato da Silva | x | | |
| Silvia Helena Maia de Lima | x | | |
| RESULTADO FINAL | 10 | | |

SESSÃO Nº 12ª DATA: 06 / JUNHO / 2013
ORDINÁRIA

PRESIDENTE

SECRETÁRIO (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº001/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Reunião em 05 / 06 / 2013
Aprovado por unanimidade

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Encaminha-se a comissão
de Fin. Orc. e Tributação
em 16 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Encaminha-se a comissão
de Cons. Justiça e Redação
em 16 de Maio de 2013